

Decreto-Lei n.º 21/97/M**de 2 de Junho****法令 第21/97/M號****六月二日**

Com a inauguração do Estádio de Macau, que compreende um conjunto de instalações e equipamentos que importa gerir e dinamizar, na perspectiva da sua integração nos objectivos mais vastos do desenvolvimento desportivo, torna-se necessário adequar a orgânica do Instituto dos Desportos de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alteração ao Decreto-Lei n.º 12/94/M)**

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º**(Presidente e subunidades orgânicas)**

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d)

3. O IDM compreende um organismo dependente, designado por Estádio de Macau.

4. Junto do IDM funciona o Fundo de Desenvolvimento Desportivo, o qual é regulado por diploma próprio.

Artigo 2.º**(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 12/94/M)**

É aditado o artigo 10.º-A ao Capítulo II do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

Artigo 10.º-A**(Estádio de Macau)**

1. Ao Estádio de Macau, equiparado a divisão, compete, nomeadamente:

a) Garantir o adequado funcionamento das actividades desportivas no Estádio de Macau;

隨着設有一系列設施及設備之澳門運動場之啓用，須對該等設施及設備進行管理並使之發揮應有作用，以使該運動場成爲更佳推動體育發展之一項工具，故有必要調整澳門體育總署之組織架構。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(第12/94/M號法令之修改)**

二月七日第12/94/M號法令第四條之條文修改如下：

第四條**(署長及組織附屬單位)**

- 一、.....
- 二、.....
- a)
- b)
- c)
- d)

三、澳門體育總署設有一名爲“澳門運動場”之附屬機構。

四、體育發展基金在澳門體育總署內運作，而該基金由專有法規規範。

第二條**(附加於第12/94/M號法令之規定)**

二月七日第12/94/M號法令之第二章加上第十條 — A，其條文如下：

第十條 — A**(澳門運動場)**

一、等同於處級之澳門運動場尤其有權限：

a) 確保在澳門運動場內所舉辦之體育活動得以適當開展；

- b) Assegurar a conservação e garantir o bom funcionamento das instalações e equipamentos do Estádio de Macau;
- c) Colaborar em acções no âmbito da formação desportiva;
- d) Prestar o apoio logístico e técnico aos estágios de formação e de preparação técnico-desportiva com interesse para o desenvolvimento desportivo;
- e) Promover acções de divulgação do Estádio de Macau para a realização de espectáculos desportivos e recreativos.

2. O Estádio de Macau compreende uma Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 3.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, é substituído pelo constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas ao Instituto dos Desportos de Macau.

Aprovado em 29 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

- b) 確保澳門運動場之設施及設備之保養及良好運作；
- c) 在體育培訓領域內之活動方面提供協助；
- d) 對有利於體育發展之技術體育培訓實習及訓練提供後勤及技術輔助；
- e) 促進對使用澳門運動場舉辦體育活動及娛樂表演之宣傳活動。

二、澳門運動場設有一行政輔助科。

第三條

(人員編制)

二月七日第12/94/M號法令第十四條所指澳門體育總署人員編制由本法規附表所載者代替。

第四條

(負擔)

因執行本法規而產生之負擔，由給予澳門體育總署之撥款承擔。

一九九七年五月二十九日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

Quadro de pessoal do IDM 澳門體育總署人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Nº de lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	—	Presidente 署長	1
		Vice-presidente 副署長	1
		Chefe de divisão 處長	5
		Adjunto 助理	3
		Chefe de secção 科長	3
Técnico superior 高級技術	9	Técnico superior 高級技術員	8
Técnico 技術	8	Técnico 技術員	5
Interpretação e tradução 翻譯	—	Intérprete-tradutor 翻譯員	3
		Letrado 文案	1
Enfermagem 護理	—	Enfermeiro 護士	2

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Nº de lugares 職位數目
Informática 資訊	8	Técnico de informática 資訊技術員	1
Técnico-profissional de saúde 衛生專業技術	—	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica 診療助理技術員	2
Técnico-profissional 專業技術	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	7
	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	2
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	5
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	14
Operário e auxiliar 工人及助理員	1	Auxiliar 助理員	2a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 135/97/M

de 2 de Junho

訓令 第135/97/M號

六月二日

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, estabelece que os serviços públicos podem ser autorizados a utilizar um logotipo adequado à imagem das suas atribuições.

Destinando-se o Centro de Formação de Magistrados de Macau à formação profissional de magistrados judiciais e do Ministério Público, importa consagrar um logotipo que permita a fácil identificação da sua actividade pela comunidade.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Centro de Formação de Magistrados de Macau é autorizado a utilizar o logotipo de modelo anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三月十六日第59/85/M號訓令規定公共機關可獲許可採用與其職責所表現之形象相符之標誌。

鑑於澳門司法官培訓中心旨在對法院及檢察院司法官進行職業培訓，有需要規範一標誌，使公眾易於識別該中心之活動。

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條 許可澳門司法官培訓中心採用本訓令附件所載之標誌。

一九九七年五月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

